

1. Introdução

Os estudos tradicionais no campo da História do Direito nem sempre apresentam as lutas, as trajetórias, as demandas e as contribuições teóricas dos sujeitos políticos historicamente excluídos e/ou discriminados que, ao longo dos tempos, e graças às inúmeras batalhas socialmente travadas, vão se forjando protagonistas e se convertendo em sujeitos jurídicos, isto é, em sujeitos de direito. Em virtude disto, o campo de estudos mencionado raramente apresenta autorias e obras pioneiras e/ou paradigmáticas na teoria jurídica crítica, mormente a contemporânea. No que tange às ideias feministas, em que pese a existência de importantes pesquisas históricas acerca destes movimentos (TILLY, 1994; DEL PRIORI, 1997); PEDRO e SOHIET, 2007), ainda são escassas, na historiografia jurídica brasileira, trabalhos que visibilizem a trajetória e as contribuições teóricas de autorias femininas que fortaleceram a fundamentação jurídica dos direitos das mulheres, especialmente na América Latina.

Assim, e visando colaborar para o preenchimento desta lacuna, este artigo destaca e historiciza as contribuições teóricas da jurista feminista Alda Facio que, há mais de três décadas, vem batalhando pela incorporação da perspectiva de gênero no Direito e pela promoção da igualdade de gênero a partir desta seara. Metodologicamente, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a análise documental e entrevistas em profundidade¹. O texto está dividido em quatro partes: a primeira versa sobre esta breve introdução, a segunda apresenta a (in)tenso relação entre Feminismo e Direito; a terceira traz um panorama do pensamento jurídico feminista na América Latina e a quarta destaca a trajetória e as principais contribuições da mencionada jurista, notadamente sua metodologia para a análise do fenômeno jurídico.

¹ A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir de diferentes fontes, sobretudo em obras de autoria da autora em análise. Os documentos consultados foram de dois tipos: os primeiros são de ordem pessoal, disponibilizados pela teórica em análise, e os segundos foram localizados em sítios eletrônicos de entidades ou instituições com as quais a mesma colaborou, incluindo-se aí atividades promovidas pela Organização das Nações Unidas. As entrevistas foram realizadas em dois momentos distintos: uma em 2010, na Cidade do México e outra em 2016, na cidade de Salvador, Bahia. Na primeira ocasião, a autora deste artigo realizou a entrevista sozinha, após atividade conjunta com a entrevistada. Já na segunda oportunidade, contou com a colaboração de pesquisadores/as vinculados ao seu grupo de pesquisa e extensão universitárias.

2 A (não tão pacífica) relação entre Feminismo e Direito

O Direito, enquanto instrumento de ordenação das relações sociais, cumpriu, historicamente, um papel de mantenedor dos privilégios, sejam eles de gênero, de raça, de etnia, de classe, de geração ou de outra ordem. Com o passar do tempo, em virtude da ação e da pressão dos mais variados movimentos sociais, dentre outros fatores, o Direito foi sofrendo algumas transformações e, embora ainda hoje seja, hegemonicamente, um instrumento de conservação e legitimação do *status quo*, já não pode ser caracterizado apenas desta forma, uma vez que são cada vez mais evidentes as normas jurídicas e as reflexões teóricas destinadas à promoção da igualdade, à garantia da não-discriminação e ao atendimento das demandas cidadãs de grupos historicamente discriminados e excluídos, como as mulheres, por exemplos.

Apesar disto, as controvérsias e as tensões estabelecidas entre as categorias analíticas gênero e Direito ou, mais precisamente, entre feminismo e Direito, estão longe de serem superadas, haja vista que muitos dos postulados e fundamentos filosóficos orientadores das decisões jurídicas que favorecem, direta ou indiretamente, os privilégios masculinos ainda compõem o imaginário e a formação da maioria dos juristas, uma vez que o avanço legislativo nem sempre vem acompanhado de mudanças epistêmicas paradigmáticas ou de reflexões teórico-metodológicas mais inclusivas e emancipatórias, notadamente no âmbito das faculdades de Direito ou dos cursos de formação continuada destinados aos profissionais que tem a função de “dizer o Direito”, isto é, de aplicar as normas e fazer justiça nos casos concretos.

Diante disto, restam justificadas as razões que levaram teóricas feministas de variadas formações a elaborarem contundentes críticas ao Direito e, mais recentemente, teóricas do campo jurídico a formularem teorias e metodologias destinadas à defesa de sua utilização estratégica, dentro e fora dos sistemas de justiça, assim como a demanda por uma educação jurídica com perspectiva de gênero, tudo com vistas à consecução da tão sonhada igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens. Ou seja, ao longo de anos as feministas fizeram todo um recorrido histórico que vai da mera desconfiança ou crítica feminista ao Direito à sua cada vez mais ampla apropriação e reivindicação, mediante lutas, reflexões, ações e incidências jurídico-políticas que vem sendo denominadas de *feminismo jurídico* (SILVA, 2018).

Apesar da relativa juventude do conceito de *feminismo jurídico* (SILVA, 2018), este tem sido cada vez mais utilizado para se referir a emergência de um campo específico de reflexão e ação feminista², valendo pontuar, a bem da verdade, que os primeiros movimentos de mulheres dos quais se tem notícia já direcionavam seu olhar – e, principalmente suas vozes e demandas!³ - para a gramática jurídica da época, haja vista que as feministas liberais, notadamente as sufragistas, entraram na cena pública a partir de e com base em demandas por direitos individuais e sociais elementares, tais como o direito ao voto, à educação, ao tratamento igualitário, dentro e fora do casamento, dentre outros (TILLY, 1994). E, embora os interlocutores principais, naquele período, fossem os parlamentos nacionais, onde os pactos jurídicos modernos eram celebrados, o fato é que as lutas das mulheres tem sido, ao longo da história da humanidade, uma luta por acesso a direitos, quer dizer, uma luta feminina e, sobretudo, feminista pelo *direito a ter direitos*, nem sempre visto desde a perspectiva e necessidades das mulheres (SILVA; WRIGHT, 2015).

Destarte, e em que pese o fato de as mulheres inicialmente não colocarem em debate os fundamentos androcêntricos e sexistas das elucubrações, justificações e pactuações jurídicas, uma vez que pugnavam pelos mesmos direitos conferidos aos homens, o fato é que o Direito, tanto enquanto ordenamento social ou enquanto demanda subjetiva, sempre foi um campo de batalhas no qual as mulheres tentaram, de todas as formas entrar, participar, opinar e influenciar com vista a ampliar o rol dos destinatários, dos titulares das garantias, enfim, dos que carecem e merecem a proteção do Estado (SMART, 1994).

Por estas e outras, falta aos estudiosos e estudiosas do campo jurídico uma maior aproximação com as questões relacionadas às lutas políticas por direitos fundamentais, uma vez que a própria história do Direito, que constitui uma disciplina importantíssima e basilar para a construção de uma visão histórica, crítica e mais ampla do Direito enquanto fenômeno social e político, está, neste e noutros países, recheada de lacunas geradoras de incompreensões acerca da trajetória de inúmeros grupos sociais cujos membros nem

² Este conceito começa a ser utilizado em meados dos anos 1990, mas sem uma definição precisa, como se fosse autoexplicativo, já que as autoras ora o utilizavam como sinônimo de teoria feminista do direito e ora como sinônimo de ação feminista nesta seara, gerando uma confusão que somente vai ser melhor enfrentada em meados dos anos 2000, em pesquisas e artigos que dedicam precisamente a estabelecer um aprofundamento teórico e empírico sobre o tema (SILVA, 2008; 2010; 2018, 2019).

³ Uma prova disto foi a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, elaborada na França em 1791 por Marie Gouze, mais conhecida como Olympe de Gouges, disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/mulheres.htm>.

sempre foram considerados sujeitos de direitos, posto que não nasceram “livres e iguais em direitos e obrigações”, conforme constam das modernas declarações de direitos e das contemporâneas Cartas constitucionais (SILVA; WRIGHT, 2015).

Assim sendo, falar da (in)tenso relação entre feminismo e Direito é falar sobre um processo que se inicia com as críticas feministas à seara jurídica, inicialmente relacionadas ao tratamento desigual legitimado pelas normas legais e, posteriormente, às teorias do direito, passando pelo rechaço a certos institutos jurídicos, à hermenêutica e às metodologias de interpretação do fenômeno legal, sem olvidar dos debates em torno da educação jurídica, ainda hoje majoritariamente androcêntrica, sexista, racista e classista, portanto, incompatível com os valores e princípios albergados pelo constitucionalismo contemporâneo, mormente em sua tez feminista e decolonial, e com os novos direitos que foram sendo construídos ao longo de décadas mediante lutas e contribuições teóricas de natureza feminista (SILVA, 2018).

Eis, portanto, as razões das críticas feministas ao Direito, destacadas por diversas autoras e autores (FACIO, 1995; 1999a; 1999b; BARLETT, 1991; JARAMILLO, 2000; WEST, 2000; FACCHI, 2005; RABENHORST, 2009; EMMENEGGER, 1999; OLSEN, 2000), cujas pesquisas desvelaram o longo processo através do qual os feminismos foram transitando “entre a denúncia, a reformulação, a desconstrução e o uso estratégico do saber/fazer jurídico, com vistas à garantia da igualdade de gênero” (SILVA, 2018, p. 85), sempre provocando debates que vão sendo incorporados, ainda que de maneira paulatina, aos mais variados âmbitos do Direito Público e do Direito Privado, borrando suas fronteiras e problematizando seus postulados e fundamentos, sem deixar de propor novas abordagens, novos temas, novas formas de se fazer justiça, notadamente a chamada *justiça de gênero* (SILVA; WRIGHT, 2016), cujas pautas vão abrir novos caminhos, incluindo-se aí o chamado *feminismo jurídico popular*, objeto de reflexões teóricas e de contribuições práticas, mormente no nordeste brasileiro (SILVA, 2019).

2. Feminismo jurídico na América Latina – um breve panorama

Segundo Silva (2018), o feminismo jurídico

[...]corresponde a um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça. A proposta central deste tipo de feminismo é desenvolver reflexões e sobretudo ações que promovam transformações radicais no

âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção da igualdade de gênero (SILVA, 2018, p. 90)

A definição acima está em perfeita sintonia com a realidade da América Latina, em cujo território, desde a década de 1990, uma série de cursos, encontros, conferências, pesquisas, redes e, principalmente, uma rica produção vai sendo elaborada por autoras dos mais diversos países da referida região, ainda que nem sempre dentro do mundo acadêmico, mas em permanente diálogo com as instituições de ensino superior e com os grupos de pesquisa e extensão que tem abertura para a temática em apreço.

Sobre a produção e disseminação do pensamento jurídico feminista na região em comento, a pesquisadora argentina Malena Costa (2014) adverte que, ao contrário da experiência vivenciada nos Estados Unidos da América, as produções feministas jurídicas gestadas no âmbito acadêmico latino americano não coincidem com a institucionalização dos estudos feministas neste espaço, haja vista a histórica escassez, quando não inexistência, de programas e linhas de pesquisa voltadas especificamente para a área na maioria das Universidades.

A pesar disto, o pensamento jurídico feminista latino americano, que vai alimentar as ações e a sofisticação teórica do feminismo jurídico, tem se desenvolvido pouco a pouco, contando já com uma considerável produção que se encontra mapeada e analisada pela referida pesquisadora argentina, cujas investigações sobre a temática cobrem o período que vai de 1990 até 2010 na região (COSTA, 2014).

Segundo a mencionada autora, há um misto de diálogo e apropriação mútua entre a teoria feminista do direito produzida nos Estados Unidos e o pensamento jurídico feminista desenvolvido na América Latina, havendo também muitas diferenças teóricas e bastante originalidade no âmbito deste último (COSTA, 2014). Não cabe a este artigo realizar uma análise detalhada dos diversificados conteúdos abordados pelo feminismo jurídico latino americano ou dos dilemas que este enfrenta, já que o objetivo aqui é outro. No entanto, é válido destacar, ainda que de forma resumida, um conjunto de iniciativas relacionadas à produção e ao compartilhamento das ideias desenvolvidas pelo feminismo jurídico neste eixo geopolítico, começando pelo México e se estendendo até o Brasil, mas sem pretensão de dar conta de todas as ações, iniciativas e produções ou mesmo esgotar o tema neste breve texto.

Enquanto país sede da primeira conferência nacional sobre a mulher (1975), o México abriga, na Universidade Nacional Autônoma do México, um Centro de Investigações e Estudos de Gênero-CIEG, outrora conhecido como PUEG. Neste Centro, que tem um caráter interdisciplinar, são realizadas diversas pesquisas e ações sobre gênero, incluindo-se aí o debate acerca da interface entre Gênero e Direito. Além disto, nesta mesma Universidade há um curso de especialização especificamente voltado para este campo, sendo que a participação estudantil ainda é muito acanhada em comparação aos demais cursos de pós-graduação *lato sensu* ali existentes. Merecem destaque, nesta mesma instituição de ensino superior, os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto de Investigações Jurídicas-IIJ, onde a professora Lucia de Raphael de la Madrid, juntamente com sua equipe, realiza, periodicamente, seminários acerca do tema, a exemplo do *Congreso Internacional de Buenas Prácticas en el Juzgar, el género y los derechos humanos*, cuja primeira edição teve início em 2016 e contou com a presença de juristas feministas de várias partes do mundo, inclusive do Brasil.

Além das atividades levadas a cabo pela UNAM, também é possível destacar os trabalhos de numerosas juristas feministas mexicanas que desenvolvem ações dentro e fora do sistema de justiça, a exemplo da advogada feminista Claudia Dominguez, professora da Universidad Autónoma de la Ciudad de México-UACM, que oferece cursos de formação continuada para profissionais do Direito de várias partes do mencionado país, tudo com as chamadas “lentes de gênero. Sem olvidar da atuação de inúmeras outras advogadas, juízas, membros do ministério público, consultoras e ativistas jurídicas vinculadas a redes e organizações da sociedade civil, como Meritxell Calderon, Sayuri Herrera Román, Nahyeli Ortíz Quintero, todas comprometidas com a defesa dos direitos humanos das mulheres em seu país e no mundo.

No que se refere a Cuba, vale registrar que neste país também existe uma importante discussão sobre o tema deste artigo, pois a cada dois anos é realizada, com apoio da Federación de Mujeres Cubanas e da Unión Nacional de Juristas de Cuba, uma conferência internacional denominada *Mujer, Género y Derecho*, que já está em sua sétima edição, tendo se iniciado em 2006. Este encontro tem por finalidade reunir pessoas interessadas em compartilhar pesquisas, experiências e projetos sobre a temática de gênero e direito. Em 2020 este encontro aconteceria em maio, porém foi postergado em virtude da pandemia da Covid-19. De toda sorte, o tema da próxima conferência será “Beijing+25: en defensa de los derechos de las mujeres”.

No que diz respeito à Costa Rica, vale mencionar a existência de uma revista editada neste país entre os anos de 2004 e 2007, intitulada *Pensamiento Jurídico Feminista*⁴, através da qual foram divulgadas inúmeras pesquisas e reflexões teóricas, em sua maioria escritas em língua espanhola. Trata-se de um esforço colaborativo entre diversas juristas feministas, dentre as quais se destacava a teórica Alda Facio, cujas contribuições serão tratadas no último tópico deste artigo.

No Panamá também é crescente a preocupação com a formação de juristas com enfoque nas questões de gênero, havendo cursos de média e curta duração nesta seara ofertados pelo *Instituto de la Mujer de la Universidad de Panamá*.

Quanto à Colômbia, vale registrar que são inúmeras e relevantes as suas contribuições, pois desde princípios dos anos 2000 importantes estudos sobre a interface entre gênero e Direito vem sendo desenvolvidos por feministas colombianas, todos em franca expansão por toda a América Latina. Ademais, o território colombiano abriga a residência da maioria dos membros da Red Latino Americana de Academicos/as do Direito – Red Alas⁵, incluindo sua atual coordenadora, a professora da Universidade dos Andes, Isabel Jaramillo, autora de inúmeros artigos e livros científicos sobre a influência do pensamento feminista no âmbito jurídico (SILVA, 2018).

No Peru também é possível encontrar excelentes contribuições teóricas feministas, além de inúmeras ações práticas em defesa dos direitos das mulheres. Neste sentido, vale mencionar o trabalho de Rocío Villanueva Flores, docente da Pontificia Universidad Católica del Perú, cujas reflexões feministas envolvem a filosofia do Direito e sua interface com as temáticas de gênero (FLORES, 2017).

No Chile, mais precisamente no Centro de Direitos Humanos da Universidade do Chile, há um curso de média duração denominado *Derechos humanos y mujeres*, que vem sendo ofertado, anualmente, para operadores jurídicos vinculados a organizações sociais e instituições governamentais, visando capacitá-los para trabalhar com demandas, leis e políticas públicas de gênero. Este curso tem a colaboração da reconhecida investigadora Lorena Fries.

⁴ Esta revista era publicada pela Editorial Investigaciones Jurídicas S.A, em parceria com a Asociación Costarricense de Jueces; Poder Judicial; Instituto Nacional de las Mujeres, com alguns dados disponíveis em www.pensamientojuridicofeminista.org

⁵ Informações disponíveis no seguinte endereço eletrônico <https://www.redalas.net/>

Na Argentina, diversas universidades abordam a temática de gênero com enfoque nas questões de cidadania e direitos humanos, sendo um dos países em que a produção teórica se desenvolve de maneira bastante profícua sobre a incorporação do enfoque de gênero no direito, merecendo destaque as produções de autoras como Malena Costa (2014), Haydee Birgin (2000), Alicia Ruiz (2003), Alberto Bovino (2006), dentre outras.

No Uruguai, mais precisamente na Faculdade de Direito da Universidade de la República, há um grupo denominando “*Grupo Derecho y Género*”, criado em 2001, sob a coordenação da professora Flor de Maria Mesa Tananta. A exemplo de outros grupos desta mesma natureza, seu objetivo central é incorporar a perspectiva de gênero como categoria de análise na formação jurídica, notadamente a partir dos programas curriculares de todas as disciplinas oferecidas pela mencionada faculdade.⁶

No Brasil, embora não existam cursos de Direito com disciplinas obrigatórias sobre a temática (e raramente se encontre alguma optativa voltada para o assunto), além de ser bastante rara a ocorrência de estudos de gênero e direito na pós-graduação, notadamente a *stricto sensu*, há, no entanto, diversas/os pesquisadoras/es interessados e dedicados a este campo, que, em sua maioria, realizam estudos e pesquisas em programas e/ou grupos de investigação de caráter interdisciplinar. Dentre elas e eles, vale mencionar as/os seguintes: Ela Wiecco, docente da Universidade de Brasília, Marcia Nina Bernardes, docente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Carmen Hein Campos, docente do Centro Universitário Ritter dos Reis, em Porto Alegre, Eduardo Rabenhorst e Tatiane Guimarães, docentes da Universidade Federal da Paraíba, Salete Maria da Silva, docente na Universidade Federal da Bahia, dentre outras e outros.

Ainda no Brasil, e mais particularmente no nordeste deste país, convém destacar três grupos de pesquisa e extensão que desenvolvem ousados projetos voltados à interface entre gênero e Direito, são eles: o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito da Universidade Federal da Paraíba (NEPGD), pioneiro nesta área e responsável pela edição do periódico científico intitulado *Gênero e Direito*;⁷ o grupo de extensão e pesquisa em Gênero, Direito e Políticas para a Igualdade-JUSFEMINA, da Universidade Federal da Bahia e o grupo de extensão e pesquisa em Gênero, Educação popular e Acesso à

⁶ Maiores detalhes sobre este grupo podem ser verificados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fder.edu.uy/sites/default/files/2020-02/GDG%20MEMORIA%202018-2019.pdf>

⁷ Conferir em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/index>.

Justiça, denominado MARIAS, também da Universidade Federal da Paraíba. É válido mencionar estas iniciativas por conta da pouca visibilidade que as pesquisas nordestinas tem no cenário nacional, mesmo quando são pioneiras, inovadoras ou mesmo únicas em suas abordagens e proposições.

O conjunto destes eventos, projetos, produções, grupos, ações e investigações jurídicas feministas constituem um exemplo do imenso mosaico que é o feminismo jurídico na América Latina, do qual a jurista Alda Facio é uma das pioneiras, além de grande inspiração para as atuais e futuras gerações.

3. **Alda Facio: trajetória e contribuições**

Alda Facio Montejo nasceu nos Estados Unidos em 26 de janeiro de 1948, tendo se mudado para a Costa Rica quando tinha apenas um mês de vida. Porém, em virtude das normas constitucionais vigentes, tem dupla nacionalidade: costarricense e estadunidense. Atualmente está com 72 anos e segue vivendo em San José, embora seja considerada uma cidadã do mundo, vez que, por conta do seu feminismo transnacional, viaja para diversos países periodicamente.

É jurista e escritora, como ela mesma se define. É mãe de um filho e avó de uma neta. Atualmente está solteira, após viver uma relação homoafetiva por mais de 20 anos com uma artista plástica latino-americana. Entre uma viagem e outra, poderá ser encontrada em sua casa, curtindo seus cachorros e cuidando de suas plantas. Mas, a qualquer momento também pode ser vista em alguma parte do mundo, já que, como “experta internacional en derechos humanos de las mujeres”, é constantemente convidada para ministrar conferências, cursos, oficinas e outras atividades relacionada a sua militância jurídico-feminista.

Alda Facio foi uma das fundadoras do “*Caucus de las Mujeres por la Justicia de Género*”⁸ na Corte Penal Internacional, do qual foi sua primeira diretora, entre os anos de 1997/1998. Em 1990, dirigiu o Programa “*Mujeres, género y justicia*” do Instituto Latino Americano para a Prevenção do Crime, vinculado a Organização das Nações Unidas, com sede em Costa Rica. Além disto, foi uma das juristas feministas mais envolvidas com as atividades da primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena 1993, e também com a IV Conferência Mundial das Mulheres,

⁸Os “caucus” são identificados como grupos de trabalho temático ou conselhos deliberativos.

realizada em Beijing, em 1995, das quais participou ativamente. Nesta última Conferência, na qual esteve como delegada do governo de Costa Rica, atuou nas principais discussões e na redação do Protocolo Facultativo da CEDAW.

Em virtude do seu compromisso com a democratização do conhecimento jurídico e com a necessidade de construção de uma perspectiva de gênero neste campo, já concedeu inúmeras entrevistas aos mais variados meios de comunicação em diversos países, buscando sensibilizar os profissionais desta área e despertar o interesse de quem deseja se aproximar e/ou se aprofundar nas temáticas em apreço.

Ao falar de sua trajetória, Alda Facio se emociona, sobretudo ao destacar outros interesses e experiências pouco conhecidas da maioria das pessoas com quem se relaciona, tais como o fato de ter sido uma das fundadoras e diretora da Companhia Nacional de Dança de Costa Rica e ter desenvolvido estudos de literatura inglesa e de química na Universidad de Rhode Island, nos Estados Unidos. Outro dado igualmente interessante de sua biografia é a experiência, ainda que relâmpago, vivida aos 22 anos, como membro do corpo diplomático de seu país, em Roma.

Como se pode ver, Alda Facio é uma mulher extremamente dinâmica, sensível e, sobretudo, acessível, cuja vida foi e continua sendo inteiramente dedicada à construção de um mundo melhor para mulheres e homens. Seu conhecimento é profundo e diversificado, e tem sido mobilizado tanto para fazer críticas a algumas posturas da ONU⁹, como para colaborar, através de sua *expertise*, com o aprimoramento deste mesmo organismo, além de se envolver, com idêntica paixão e compromisso, na realização de oficinas de direitos humanos para mulheres de comunidades indígenas, ou para operadores jurídicos de países em desenvolvimento. Sem olvidar das conferências e mesas de debates das quais participa nas mais destacadas universidades e instâncias decisórias ao redor do mundo.

Essa dinamicidade que tão bem caracteriza a vida de Alda Facio é identificada por Carolina Tovar (2011, p. 123), como uma extraordinária capacidade de “ejercicio subversivo de una competencia, a partir de un lugar privilegiado”, qual seja, o de produtora de conhecimento jurídico feminista e de consultora da ONU, o que Alda Facio

⁹ Em diversas ocasiões a autora teceu críticas ao que ela denominou de “doctrina de la ONU”, podendo ser identificadas no texto de sua autoria denominado “Sobre patriarcas, jerarcas, patrones y otros varones” (ILANUD, 1992), no qual ela denuncia “el derecho patriarcal androcéntrico”, onde inclui as próprias normativas das Nações Unidas.

faz com total “desprendimiento con respecto a las instituciones” e com a “identidad militante” que “se impone frente a la identidad como funcionaria de Naciones Unidas”¹⁰. De todo modo, concordamos com Carolina Tovar quando a mesma assinala que o desprendimento de Alda “se materializa en un uso militante (crítico-estratégico) de las publicaciones escritas en el seno de Naciones Unidas” (TOVAR, 2011, p. 124).

Alda Facio, sem dúvida alguma, pode ser identificada como uma “feminista transnacional” para usar uma expressão de Marilyn Porter (2007), haja vista o grande impacto de sua atuação no âmbito de diversos países, seja através de cursos e conferências ou através da influência que suas obras exercem na mentalidade das pessoas. Seus cursos são bastante concorridos e o mais recente foi ministrado no Equador, no Instituto de Altos Estudios Nacionales, sob o título de “*Los derechos humanos de las mujeres en la era de la globalización neoliberal*”.

Merece acolhida, no entanto, a distinção, elaborada por Tovar (2011) com relação às publicações produzidas por Alda Facio, dentre as quais é possível identificar três produtos de natureza distinta: as publicações de caráter institucional, as de tipo pedagógico e as teorizações sobre crítica feminista ao fenômeno jurídico. As primeiras trazem recomendações resultantes de pareceres e consultorias por ela realizadas, as de cunho pedagógico se destinam aos cursos de formação e sensibilização jurídica com lentes de gênero, a exemplo da que será explorada neste artigo logo adiante, e as demais correspondem aos textos mais densos, tais como os que se pode encontrar na obra intitulada *Género y Derecho*¹¹, considerada pioneira sobre o tema na língua espanhola.

Esta última obra, segundo Tovar (2011) com quem coincidimos inteiramente, tem um duplo objetivo: apresentar uma crítica feminista ao direito e, simultaneamente, promover um conhecimento que possa servir de ferramenta para a realização de cursos, programas e projetos de pesquisa sobre a temática feminismo e direito no âmbito das Universidades latino americanas. Trata-se de uma obra de leitura obrigatória para quem

¹⁰ Na verdade, Alda Facio nunca foi funcionária da ONU, embora já tenha atuado e continue atuado como consultora desta instituição em diversos momentos e projetos. Ela faz questão de destacar que atua como “experta miembro del Grupo de Trabajo sobre discriminación contra las mujeres y las niñas, que es un procedimiento especial del Consejo de DDHH de la ONU”. Para desempenhar esta importante função, ela foi nomeada em 2014 e segue atuando até o presente momento.

¹¹ Esta obra foi publicada por Alda Facio em parceria com a feminista chilena Lorena Fries, sob o selo da American University, no ano de 1999.

deseja conhecer os pressupostos do pensamento feminista e enveredar pela seara do feminismo jurídico.

Com relação a posição de Alda Facio entre as diversas correntes do feminismo jurídico, é possível dizer que suas ideias, apesar de serem múltiplas, podem ser classificadas sob a rubrica do chamado feminismo da igualdade, segundo o qual a ideia de igualdade entre os sexos exige uma profunda transformação nos valores, nas práticas, discursos e normas vigentes na sociedade e, conseqüentemente, no mundo jurídico.

Como elemento identificador desta posição de Alda Facio no âmbito do feminismo jurídico, vale destacar que a mesma, na maioria de seus textos, faz a defesa contundente da “desconstrução” dos métodos jurídicos vigentes, sobretudo da forma como se constrói a “verdade processual” e a justificação das decisões jurídicas, em cujo lugar propõe a adoção de um método específico, a partir de uma perspectiva sensível ao gênero, sobre o qual discorreremos a seguir.

A metodologia proposta por Alda Facio, baseia-se nos pressupostos éticos, políticos e epistemológicos que atravessam todas as teorias feministas que, em linhas gerais, reconhecem a indissolúvel relação entre teoria e prática, assume que todo conhecimento está condicionado pelas condições existenciais do sujeito que conhece e pelo modo como se constrói o processo de conhecimento. Além disto, parte da crítica ao objetivismo predominante da ciência jurídica que, em regra, está eivado de androcentrismo, racismo, classismos, heterocentrismo, e outras formas de dominação, opressão e exploração.

Sua metodologia não somente serve para identificar o androcentrismo no campo jurídico, como propõe alternativas para superá-los, invocando a necessidade de intersecção entre as diversas áreas do conhecimento humano, já que, segundo a autora, o fenômeno legal só pode ser conhecido através de abordagem interdisciplinar, pois se constitui de três aspectos específicos: norma, estrutura e cultura, todos condicionados e condicionantes das escolhas políticas que os legitimam (FACIO, 1999a).

O método proposto por Alda Facio consiste na observância de seis etapas distintas, por ela chamadas de **seis passos** que devem ser tomados como orientação mais geral¹², e que são articulados da seguinte forma: **Passo 1**: tomar consciência da

¹² A autora adverte que nem sempre temos que levar a cabo cada um destes passos, ou realizá-los obrigatoriamente na ordem proposta, pois é possível realizar adaptações, a depender do contexto e das necessidades de quem o opera.

subordinação do gênero feminino ao masculino na experiência pessoal; **Passo 2:** identificar as distintas formas de manifestação do sexismo no texto legislativo, visando eliminá-las; **Passo 3:** identificar qual é a mulher que, de forma visível o invisível, está no texto legal: se é a mulher branca, a mulher casada, a mulher pobre etc., quer dizer, qual é a mulher que se está contemplando como paradigma de ser humano e desde aí analisar qual ou quais são seus efeitos sobre as mulheres de distintos setores, classes, raças, etnias, crenças, orientações sexuais etc.; **Passo 4:** identificar qual é a concepção ou estereótipo de mulher que serve de sustento ao texto, isto é, se é somente a mulher-mãe, a mulher-família, ou a mulher enquanto ser que pode se assemelhar ao homem etc.; **Passo 5:** analisar o texto tomando em conta a influência os efeitos desta lei em outros componentes do fenômeno legal. **Passo 6:** ampliar a tomada de consciência do que é o sexismo e coletivizá-la (FACIO, 1999a).

Com relação ao primeiro passo, convém destacar que a tomada de consciência se faz necessária para que a pessoa compreenda a generalização e a profundidade da discriminação e subordinação das mulheres, a fim de evitar que se perca tempo exigindo provas, a cada elaboração de nova lei, daquilo que já está suficientemente reconhecido e contemplado pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher-CEDAW.

Esta conscientização se alcança por meio da observação e reflexão da experiência pessoal e cotidiana das mulheres, a qual não deve ser considerada como uma situação meramente individual, mas como submissão coletiva decorrente das relações de gênero. Este processo implica perceber a situação e posição das mulheres em suas famílias, na sociedade e nos diversos espaços sociais, assim como no mundo jurídico, nas mais diversas funções.

No que diz respeito ao segundo passo, vale frisar que o sexismo, enquanto crença na superioridade de um sexo sobre o outro, pode se manifestar de variadas formas (FACIO, 2006). No que concerne à produção, interpretação e aplicação das leis, segundo Facio (1999a), o sexismo apresenta-se de sete formas distintas, quais sejam: o androcentrismo, o dicotomismo sexual, a insensibilidade ao gênero, a sobregeneralização (e/ou a sobreespecificação), o duplo parâmetro, o dever ser de cada sexo e o familismo.

Sintetizando cada um deles, pode se dizer que o androcentrismo consiste numa forma de ver o mundo desde o masculino, isto é, tomando o varão como parâmetro do humano. A insensibilidade de gênero, por sua vez, se apresenta quando se ignora a

variável sexo como uma variável socialmente importante ou válida. Já a sobregeneralização ocorre quando o diagnóstico da realidade que será normatizada analisa somente a conduta do sexo masculino e apresenta os resultados como válidos para ambos os sexos. A sobreespecificação, que é a outra face da moeda da sobregeneralização, se refere a uma forma de sexismo em que se apresenta como específico de um sexo certas necessidades e interesses que, na realidade, são de ambos, como é o caso das questões relativas à criação, cuidados e educação dos filhos ou a temática da sexualidade e reprodução. Sobre o duplo parâmetro, diz-se que é muito semelhante à dupla moral que se estabelece socialmente para regular a conduta de homens e mulheres.

O dicotomismo sexual consiste em tratar os sexos de modo diametralmente opostos e não com características semelhantes, quando o que está em foco não são as especificidades de cada um, mas os direitos humanos de uma maneira geral. E o familismo, por sua vez, é o tipo de sexismo que parte do princípio de que a mulher e a família são sinônimos e que, por isto, seus interesses e necessidades são os mesmos.

Sobre o terceiro passo, a autora adverte que este somente deve ser desenvolvido se o projeto de lei apresentado, ou a lei já vigente, constitui uma proposta sobre mulheres ou se contempla um setor específico destas.

Com relação ao quarto passo, a orientação da autora é que se deve buscar identificar qual é a representação de mulher que está implícita ou explicitamente subjacente ao texto, isto é, se somente se percebe a mulher como um ente destinado a procriar, ou como um membro a serviço da família, ou como um sujeito cujos direitos e obrigações serão garantidos no caso de se assemelhar ao homem em todas as atividades que realize, isto é, alguém a quem se deve estender os direitos masculinos já existentes nos textos legais.

O quinto passo, por seu turno, exige que se tenha claro que o fenômeno jurídico não se restringe ao sistema de normas, cujos destinatários são os membros da sociedade politicamente organizada, afinal, ele é mais do que isto: se constitui de ordenamento, instituições e valores, os quais correspondem aos componentes formal-normativo, estrutural e político-cultural.

Todos estes componentes se interdependem e se retroalimentam, o que significa dizer que ao analisar o conteúdo de um projeto ou mesmo de uma lei em vigor, deve-se

tomar em conta os efeitos que esta poderá causar não apenas no ordenamento, mas nas instituições e nos valores em voga em cada sociedade, em dado momento histórico.

Por fim, o sexto passo sugere a mais ampla democratização do processo de feitura e de interpretação da lei. Propõe que a mesma seja amplamente discutida pelos diversos atores e atrizes sociais, notadamente os destinatária/os e/ou beneficiária/os da norma, a fim de que, em todas as fases, sejam expostas as questões e problemas sobre os quais a lei incidirá, o que leva a uma permanente tomada de consciência por parte dos legisladores, decisores e aplicadores da lei.

4. Considerações finais

O presente artigo apresentou, de forma bastante sucinta, algumas reflexões acerca do pensamento jurídico feminista latino americano, tomando como foco a relevante contribuição da jurista feminista Alda Facio.

Inicialmente, destacou-se a (in)tensa relação entre Feminismo e Direito para, em seguida, apresentar uma amostra panorâmica do feminismo jurídico em diversos países da América Latina. Por fim, o texto apresentou e analisou a trajetória pessoal e profissional da jurista em apreço, culminando com a caracterização e discussão de sua contribuição teórica, notadamente a sua metodologia de análise feminista do fenômeno jurídico.

Por se tratar de um esforço que objetivou historicizar a trajetória de uma importante personagem da luta em prol dos direitos das mulheres na América Latina, cujas ações e reflexões tem aportado excelentes contribuições teóricas ao pensamento jurídico contemporâneo, espera-se que este artigo sirva de estímulo para que estudiosos e estudiosas do Direito, especialmente aqueles e aquelas que se debruçam sobre a historiografia dos movimentos e das ideias jurídicas, possam se aproximar e se aprofundar cada vez mais nas obras e nas reflexões da jurista em apreço.

5. Referências

BARLETT, Katharine T. Feminist legal methods. In BARLETT, Katharine T. KENNEDY, Rosanne. *Feminist legal theory*. Colorado: Westview Press, 1991, p.370-403.

BIRGIN, Haydée (ed.). *El derecho en el género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

- BOVINO, Alberto. "Introducción", *Pensamiento penal, Dossier Género, Discurso Jurídico y Administración de Justicia Penal*, p. 1-8, 2006.
- DEL PRIORI, Mary. *A mulher na História do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.
- COSTA, Malena. *El Pensamiento Jurídico feminista en América Latina*. Escenarios, contenidos y dilemas. *Revista Género e Direito*. Centro de Ciências Jurídicas/ UFPB. Nº 02 - 2º Semestre de 2014, pp. 11-34.
- COSTA, Malena. *El Pensamiento Jurídico feminista en América Latina*. Escenarios, contenidos y dilemas. *Revista Género e Direito*. Centro de Ciências Jurídicas/ UFPB. Nº 02 - 2º Semestre de 2014, pp. 11-34.
- FACIO, Alda. *El Derecho Patriarcal Androcéntrico, sobre patriarcas, jerarcas, patronos, y otros varones*. San José: ILANUD, 1995.
- FACIO, Alda. *Cuando el Género Suena Câmbios Trae – metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. ILANUD, Programa Mujer, Justicia y Género, 1999a.
- FACIO, Alda e FRIES, Lorena. (orgs.) *Género y Derecho*. Santiago de Chile: LOM Edições/La Morada, 1999b.
- FACIO, Alda. *A partir do feminismo, vê-se um outro direito*. *Revista Outras Vozes*, nº 15. WILSA Moçambique. Maputo, maio de 2006, pp. 1-5.
- FACIO, Alda. *Las mujeres y la Corte Penal Internacional*. Universidad Andina Simon Bolívar. Ecuador. Disponível em <http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/369/File/PDF/CentrodeReferencia/Temasdeanálisis2/cpi/articulos/facioalda.pdf>. Acesso em 22 de abr 2020.
- FACCHI, Alessandra. *El pensamiento feminista sobre el derecho. Un recorrido desde Carol Gilligan a Tove Stang Dahl*. *Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires*. Año 3. N. 6, 2005, pp. 27-47.
- FLORES, Rocío Villanueva. *La violencia de género: un problema que también debe preocupar a la filosofía del Derecho del mundo latino*. Disponível em <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Mari%CC%81a-del-Roci%CC%81o-Villanueva-Flores-Peru.pdf> Acesso 24 abr 2020.
- JARAMILLO, Isabel Cristina. *La crítica feminista al derecho*. In: WEST, Robin. *Género y teoría del derecho*. Bogotá, Siglo del Hombre Editores, 2000.
- OLSEN, Frances. *El sexo del derecho*. In: RUIZ, A. (comp.) *Identidad femenina y discurso jurídico*. Buenos Aires: Biblos, 2000, p. 1-19.
- PEDRO, Joana Maria; SOIHET, Rachel. *A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Género*. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2007, vol.27, nº 54, p.281-300.

PORTER, Marilyn. “*Transnational Feminisms in a Globalized World: Challenges, Analysis, and Resistance*” *Feminist Studies* 33, no. 1 (Spring 2007).

RABENHORST, Eduardo. *O feminismo como crítica do direito*. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 4, n. 3, 3º quadrimestre de 2009. Disponível em www.univali.br/direitoepolitica. Acesso 18 abr 2020.

RUIZ, Alicia. *El derecho como discurso y como juego*. *Rev. Jurídica U. Inter. P.R.* 177, 2003, p. 1-5. Disponível em http://latcrit.org/media/medialibrary/2014/01/10_uiapr_ruiz.pdf. Acesso 24 abr 2020.

SMART, Carol. *La teoría feminista y el discurso jurídico*. In LARRAURI, Elena (Comp.). *Mujeres, Derecho penal y criminología*. Madri: Siglo Veintiuno, 1994, p.167-189.

SILVA, Salette Maria da. *De la importancia de la incorporación de la perspectiva de género nos estudios de posgrado en Derecho*. In: Congreso Internacional de Posgrado en Derecho, 2010, Ciudad de México. Congreso Internacional de Posgrado en Derecho, 2010.

SILVA, Salette Maria da. *Feminismo jurídico: uma introdução*. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, v. 4, p. 83-102, 2018. Disponível em https://www.academia.edu/38170278/Feminismo_jur%C3%ADdico_uma_introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf Acesso em 21 abr 2020.

SILVA, Salette Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. *Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero*. *Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica*, v. V. 2, N. 1, p. 216, 2016. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/1086/pdf>. Acesso 22 abr 2020.

SILVA, Salette Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. *As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira*. 2015. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/gv4u3hv2/i3jf3jt72swcdyoi.pdf> Acesso em 17 abr. 2020.

SILVA, Salette Maria da. *Feminismo Jurídico Popular: reflexões críticas sobre um campo de atuação feminista imprescindível e emancipatório*. In: Christiane Ribeiro Gonçalves; Marcos Antônio Monte Rocha. (Org.). *Feminismo descoloniais e outros escritos*. 1ed.: Fábrica de Imagens, 2019, v. 1, p. 11-38.

SILVA, Salette Maria da. *O direito na perspectiva feminista: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização de gênero no direito*. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?”. Crato, Ceará, 2008. Disponível em http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD1_files/Salette_Maria_SILVA_1.pdf. Aceso em 17 abr 2020.

TOVAR, Carolina V. *El concepto de justicia de género: teorías y modos de uso*. Revista de Derecho Privado, n.º 21, julio-diciembre de 2011, pp 119 a 146.

TILLY, Louise. *Gênero, história das mulheres e história social*. Cadernos Pagu (3) 1994: pp. 29-62. Disponível em

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1722/1706> Acesso 30 abr 2020.

WEST, Robin. *Género y teoría del derecho*. In: WEST, Robin (org.) *Género y teoría del derecho*. Bogotá, Siglo del Hombre Editores, 2000.